



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 082-2021,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA VERACIDADE DOS
DADOS E VALORES INCLUÍDOS EM "RESTOS A
PAGAR"**

O Prefeito Municipal de Ibirapuã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que:

"As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF),

DECIDE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, anteriores ao exercício 2021, composta por **Dulcinea Ferreira de Oliveira** – Secretária de Finanças, **Naiane Gonçalves Barros Amorim** – Chefe de Contabilidade, **Orleide Alves da Silva** – Chefe de Compras, para, sob a presidência do primeiro fazer o levantamento dos valores inscritos em Restos a Pagar.

Parágrafo único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município de Ibirapuã, para execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I - verificar se, para a despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, inscrita em restos a pagar, existia suficiente e correspondente disponibilidade de caixa no dia 31 de dezembro de 2021;

II - verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

III - informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

IV - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

V - notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 4º O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar respectivas atas de suas reuniões e elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinados por todos os membros.

Art. 5º Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art. 6º Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirapuã – BA , 17 de dezembro de 2021.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO

Prefeito Municipal